



# CF do Brasil®

Araraquara, 12 de janeiro de 2022.

DD comissão de Licitações  
A/C Sr. Pregoeiro (a)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 PROCESSO Nº 4370/2021**

A empresa CF do Brasil Technologies, CNPJ 17.199.051/0001-97 vem mui respeitosamente e tempestivamente apresentar suas razões recursais conforme segue:

**1º MOTIVO** - A empresa declarada vencedora FUGITA & LOPES LTDA. - ME não cumpriu as exigências do edital previsto no item **13.5.4**

A empresa Fugita & Lopes Ltda NÃO APRESENTOU comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme exige o edital.

“13.5.4.1 - Comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos, com o **objeto da licitação...**” (g.n)

A empresa anexou conforme o previsto no edital junto com os demais documentos na data de 07/01/2022 as 07:24h um Atestado de Qualificação Técnica de Atividade fornecido pelo Município de Indiaporã cujo objeto foi: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO”** (gn) este atestado não possui pertinência ou compatibilidade com as características do objeto do pregão Nº 071/2021, o objeto deste é **AQUISIÇÃO, COMPRA DE EQUIPAMENTOS** e não prestação de serviços, portanto o atestado técnico apresentado como qualificação técnica **está em desacordo** com o que foi estabelecido no edital, vejamos: (gn)

**“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES...”**

A Prefeitura do Município de Jahu pretende adquirir equipamentos eletrônicos denominados REPs, chamados relógios de Ponto para que seus funcionários efetuem o registro eletrônico de frequência, o objeto portanto é : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO DE PONTO, incluindo a instalação destes nos locais designados pela administração municipal, como claramente descreve o edital em sua 1ª pagina, ainda que a prestação de serviços da empresa recorrida tenha ocorrido

**CF do Brasil - [www.cfdobrasil.com.br](http://www.cfdobrasil.com.br)**

CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP

CNPJ: 17.199.051/0001-97 I.E: 181.184.000.113

Avenida Mauá, 374 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14801-190

Fone: (16) 3311-1000 / (16) 3508-5275 E-mail: [contato@cfdobrasil.com.br](mailto:contato@cfdobrasil.com.br)



em relógios de ponto, o objeto dos 2 contratos que se refere o atestado apensado nos autos são de “prestação de serviços “ e não de venda por parte da empresa Fugita & Lopes Ltda.

**2º MOTIVO** – Conforme consta nas mensagens enviadas na plataforma BLL compras, a D.D. comissão de licitação efetuou diligencias a fim de que validar o atestado apresentado pela empresa Fugita & Lopes Ltda e solicitou que fosse apresentada “documentação complementar” e a enviasse para o e-mail [licitacao@jau.sp.gov.br](mailto:licitacao@jau.sp.gov.br), entretanto, data vênua, a lei veda tal inclusão posterior de **Novo Documento** que deveria constar originalmente junto com os demais documentos de habilitação veja-se:.

*“Lei 8666/93 Art.43 § 3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.(gn)*

A promoção de diligencias e o acréscimo de documentação complementar facultada no dispositivo legal se destinam a **ESCLARECER** ou **COMPLEMENTAR**, jamais substituir um documento em desacordo ou adicionar um novo documento que deveria constar originalmente nos documentos de habilitação, como neste caso.

O próprio edital publicado deste pregão esclarece que:

*“13.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação “ (gn)*

A promoção de diligencias e a solicitação de documentação complementar servem para **CONFIRMAR** os documentos já apresentados, como é o caso de Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto constante no Atestado Técnico apresentado, declaração da autenticidade de atestado, pesquisas de comprovação de certidões e outros que objetivam apenas a confirmação do que foi exigido e **já apresentado tempestivamente**, neste caso, o que foi enviado no dia 07/01/2021 as 07:24 h.

Segundo o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º - o propósito das diligencias é sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas e dos documentos de habilitação, o que não foi o caso, a recorrida apresentou o documento em desacordo com o objeto do pregão, como se apresentasse uma certidão negativa de débitos dentro da validade de CNPJ que não corresponda a sua empresa, o que também inabilitaria a empresa.

Apontamos ainda que esta “nova documentação” apresentada não foi devidamente apensada no campo da plataforma “Documentos Complementares” para análise dos demais licitantes e nem



# CF do Brasil<sup>®</sup>

consta o horário que foram enviados, lembrando que há um prazo máximo de 2 horas após a solicitação do pregoeiro para encaminhamento destes no formato digital.

O próprio edital prevê a inabilitação do licitante que não comprovar sua habilitação, veja-se ainda:

*“13.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, **ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.** “(gn)*

## CONCLUSÃO

A simples leitura e observação do atestado técnico fornecido pelo Município de Indaiapurã- SP em nome da recorrida confirma nossas alegações quanto a irregularidade da apresentação do mesmo no pregão que possui objeto diverso do fornecimento anterior de serviços atestado pela administração municipal de Indaiapurã – SP.

Quanto a inclusão de novos documentos, é importante salientar que diversos dispositivos legais, os termos do próprio edital, a boa prática nas licitações públicas, diversos autores renomados e decisões de tribunais superiores vedam sumariamente tal prática, pois compromete a lisura do processo licitatório.

*“Quanto ao envio de documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados , (...) não será possível o envio de documentos novos, mas tão somente os que complementem os já apresentados. (Pregão Eletrônico, Sidney Bittencourt, p 186).*

Requeremos diante da vasta argumentação apresentada e das fartas provas evidenciadas pelas referências legais e editalícias, que seja a empresa Fujita & Lopes Ltda **INABILITADA** no referido pregão, pois não apresentou em sua documentação de habilitação a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto deste pregão.

Solicitamos ainda seja **HABILITADA** a empresa **CF do Brasil Technologies Ltda**, por ter cumprido integralmente os termos do edital e por entender ser a expressão de justiça e dos princípios que norteiam as licitações em nosso país, legalidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Respeitosamente,

Diretor

**CF do Brasil - [www.cfdo brasil.com.br](http://www.cfdo brasil.com.br)**

CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP

CNPJ: 17.199.051/0001-97 I.E: 181.184.000.113

Avenida Mauá, 374 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14801-190

Fone: (16) 3311-1000 / (16) 3508-5275 E-mail: [contato@cfdo brasil.com.br](mailto:contato@cfdo brasil.com.br)